



NOTA DO SINPRO-BA SOBRE USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, POR ESTUDANTES, EM ESCOLAS

No dia 13 de janeiro de 2025, foi sancionada a **Lei 15.100**, de âmbito federal, que “*dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica*”. Em face disto, o Sindicato dos Professores no Estado da Bahia – SINPRO-BA orienta e observa o quanto segue:

- I. Em que pese o fundamental papel dos(as) Professores(as) junto aos alunos, resguardada a condição de autoridade e a hierarquia em sala de aula, **é papel dos Estabelecimentos de Ensino garantir a efetividade do cumprimento integral da Lei, incluindo as exceções nela previstas;**
- II. Aos Estabelecimentos de Ensino caberá orientar estudantes e famílias sobre a importância e necessidade de cumprimento da Lei como exercício de cidadania, bem como sobre possíveis sanções pelo descumprimento;
- III. Aos(Às) Professores(as) caberá, em sala de aula, garantir que as normas ou regras apresentadas pelos Estabelecimentos de Ensino relativas ao cumprimento da Lei sejam obedecidas;
- IV. Para a garantia de tal cumprimento, **não poderão os Estabelecimentos de Ensino exigir dos(as) Professores(as) que confisquem, apreendam, retenham ou tenham a guarda ou custódia dos aparelhos objeto de proibição da citada Lei;**
- V. Aos(Às) Professores(as) poderá ser exigido apenas que cumpram aquilo que for demandado pelos Estabelecimentos de Ensino no sentido de divulgar a Lei e orientar sobre as normas ou regras relativas ao seu cumprimento, bem como indicar à Direção e/ou prepostos do Estabelecimento de Ensino os alunos que, eventualmente, incorram em descumprimento para que as medidas adequadas sejam tomadas;
- VI. **As proibições inscritas na Lei se referem aos estudantes, exclusivamente**, o que não exime Professores(as) do bom senso necessário;
- VII. Em função do tema e da realidade vivida por muitos(as) Professores(as), cumpre dizer também que os Estabelecimentos de Ensino que exigem dos(as) Professores(as) o uso de celulares ou outros eletrônicos para tarefas burocráticas ou pedagógicas (registro de presença, acompanhamento de sistemas de ensino e atividades, dentre outras possibilidades) devem atentar para
 - a. a disponibilização de aparelhos próprios do Estabelecimento de Ensino ou o pagamento, registrado em contracheque, de indenização/ressarcimento mensal objeto de acordo prévio pelo uso de aparelhos pertencentes aos(às) Professores(as);
 - b. a divulgação, para a comunidade escolar, das razões de uso dos aparelhos pelos(as) Professores(as), quando exigido pelo Estabelecimento de Ensino.

Salvador-Ba, 03 de fevereiro de 2025

Allysson Mustafa
PRÉSIDENTE
SINPRO-BA